

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511-A, DE 2006  
(Do Senado Federal)**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)**

Art. 1º. Dê-se ao parágrafo 6º do art. 62 da CF, modificado pelo art. 1º da PEC 511-A/06 a seguinte redação:

“Art. 62.....

.....  
§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência e será incluída, subseqüentemente, na pauta de cada uma das Casas do Congresso Nacional, sem sobrestamento das demais deliberações legislativas e serão apreciadas de acordo com a ordem de publicação no Diário Oficial.”. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda altera o sistema vigente, suprimindo a hipótese de trancamento de pauta e estabelecendo uma ordem mínima para apreciação das medidas provisórias pela Casa onde estiverem tramitando. A regra visa impedir que uma menos importante seja atropelada por uma que a suceder, trazendo confusão na pauta de votações.

**Sala da Comissão, em de de 2008.**

**ROBERTO MAGALHÃES  
DEM/PE**